



PARECER Nº 378/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 005/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que “autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Governo, crédito adicional no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)”.

Em resumo, o projeto propõe a abertura de crédito adicional especial mediante utilização de recursos decorrentes de anulação de despesa de dotação anterior, sem que isso implique, portanto, na geração de nova despesa em função da anulação de recursos de dotações existentes.

Em sua justificativa o proponente sustenta que “o projeto de lei visa adequar a lei orçamentária anual, diante da inviabilidade da emenda impositiva CM 080/23 ao Projeto de Lei de EM 072/22, que deu origem a Lei nº 9.152/2022. Conforme se depreende da referida Emenda Parlamentar (80/2022), retira-se da rubrica “02.09.02.04.131.0002.2511” o montante de R\$ 400.000,00, para implementá-lo em Ficha diversa (586), relativamente à rubrica “02.05.01.12.361.0006.1350”. Todavia, a primeira das rubricas citadas acima, no âmbito da Ficha 843, em seu texto original do Projeto de Lei que trata da “LOA 2023” (PLEM 072/2022) contempla o valor total de R\$ 500.000,00. Desse modo, a realocação orçamentária a que se pretendia proceder por meio da aludida Emenda Parlamentar encontra óbice legal intransponível, padecendo, pois, de ilegalidade, pois R\$ 400.000,00 ultrapassa o limite de 50% a que refere o § 2º do art. 42 da LDO (Lei nº 8.867/21).”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Solicitada a apreciação da regularidade do projeto em questão à Diretoria Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, sobreveio parecer atestando suficiência da documentação que instrui o projeto e a adequação da medida de utilização dos recursos oriundos de anulação de dotações previstas no orçamento.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 005/2023.

Divinópolis, 26 de setembro de 2023.

Ademir Silva

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Flávio Marra

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis